



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10208/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de placa de identificação na fachada posterior do prédio-sede da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,63 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na lei de licitações e contratos administrativos, quando se tratar de serviços e compras. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de preços anexa, estando, portanto, dentro do limite legalmente estabelecido para a contratação direta.

De acordo com a inteligência do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aferição dos limites previstos nos incisos I e II do mencionado dispositivo legal, deverá ser observado o somatório do que for dispendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza. Assim, observa-se que o valor da presente contratação, somado a eventuais contratações anteriores de objeto da mesma natureza, não ultrapassa o limite legal estabelecido, estando, portanto, em conformidade com a norma federal.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que a pesquisa de preços foi realizada observando-se todos os parâmetros dos incisos do art. 57 da Resolução nº 78/2023, porém não foi possível obter dados através de mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados (inciso III), como também não foi possível obter dados nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Portal de Compras Governamental (inciso I), nem em contratações similares de outros órgãos da Administração Pública (inciso II), por se tratar de objeto específico voltado às necessidades da Câmara.

Na cotação direta com os fornecedores, dentre as empresas consultadas apenas duas apresentaram propostas de preços dentro do prazo estipulado, quais sejam: Empresa FULL COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e Empresa EDMONCLEB MORAIS DE ASEVEDO.

Por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação, foram obtidas duas propostas de autoria das seguintes empresas: ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e DIVULGUE OUTDOOR E COMUNICAÇÃO LTDA.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

4. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

Em análise às propostas obtidas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	DIVULGUE OUTDOOR E COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 5.500,00
2º	EDMONCLEB MORAIS DE ASEVEDO	R\$ 5.880,00
3º	FULL COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 12.500,00
4º	ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R\$ 39.900,00

Diante dos dados obtidos, foi possível constatar que a proposta classificada em primeiro lugar estava muito abaixo dos demais valores obtidos, havendo, portanto, indício de inexequibilidade da proposta. Assim, foi realizada diligência objetivando aferir junto à empresa DIVULGUE OUTDOOR E COMUNICAÇÃO LTDA se o valor apresentado é realmente exequível.

Através do OF. AG. Nº 01/2026, foi encaminhada à empresa solicitação de informações para comprovação da exequibilidade da proposta. Conforme o Relatório de Diligência anexo a este processo, a empresa encaminhou parte das informações solicitadas, deixando de encaminhar as informações técnicas acerca dos materiais que a empresa pretende utilizar na confecção da placa de identificação ora requeridas, impossibilitando à Administração averiguar se os materiais considerados na elaboração da proposta de preços correspondiam àqueles exigidos no instrumento de convocação e seus anexos, o que inviabilizou a conclusão da análise de exequibilidade naquele momento. Assim, foi formalmente solicitado à empresa que especificasse detalhadamente os materiais a serem utilizados na confecção da placa, demonstrando a compatibilidade com o Termo de Referência e a coerência com os custos dos insumos apresentados na planilha de formação de preços. A empresa, prontamente, atendeu à solicitação e encaminhou as informações pertinentes.

Conforme o relatório conclusivo anexo a este processo, a análise da documentação complementar encaminhada permitiu verificar que os materiais indicados pela empresa para a confecção da placa atendem às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório e que os padrões de qualidade informados estão em conformidade com o Termo de Referência. Assim, concluiu-se que a empresa comprovou a exequibilidade da proposta apresentada.

Após a confirmação da exequibilidade da proposta apresentada pela Empresa DIVULGUE OUTDOOR E COMUNICAÇÃO LTDA, estando, portanto, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa, conforme item 10.3 do Termo de Referência, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Dessa forma, após a constatação de cumprimento das condições de participação, foi encaminhado à Empresa DIVULGUE OUTDOOR E COMUNICAÇÃO LTDA, e-mail solicitando a documentação de habilitação, de acordo com o item 10.4 e Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme comprovam os documentos acostados aos autos deste processo.

Dentro do prazo estipulado, a empresa encaminhou a documentação solicitada e, após a análise, constatou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assim, a Empresa DIVULGUE OUTDOOR E COMUNICAÇÃO LTDA foi declarada habilitada.

5. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, encaminhamos o Processo Administrativo nº 10208/2025 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21.

Vila Valério-ES, em 23 de fevereiro de 2026.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira